



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 172/2023

Arquivamento da Denúncia de Interdição Ética n.º 29/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia n.º 29/2023;

CONSIDERANDO o parecer do relator n.º 101/2023;

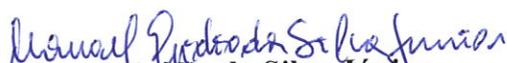
CONSIDERANDO a deliberação da 06ª Reunião da II Câmara de Ética, realizada no dia 20 de dezembro de 2023;

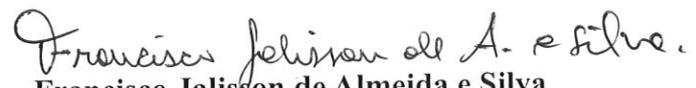
DECIDEM:

Art. 1º- Pelo arquivamento da Denúncia n.º 29/2023.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2023.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Francisco Jalisson de Almeida e Silva
Coren-RN n.º 220.864-ENF
Conselheiro relator